LEI Nº 428 DE 01 DE JULHO DE 1.999.

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.999 E APROVA PAUTA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O lançamento e a cobrança do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Campinápolis-MT, serão regidos no exercício de 1.999 pelos artigos que integram a presente Lei e pelas disposições contida na Lei nº 024 de 23 de janeiro de 1.988, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para efeito de cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano fica caracterizado as áreas verde, azul, amarela cinza e branco, as quais deverão ser regularizadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 3º - A cobrança do referido Imposto terá como base de calculo a Unidade Padrão Fiscal de Campinápolis- UPF - CAMP- reajustável de acordo com Lei especifica do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica aprovado a Pauta de Valores Venais, por metro quadrado de terreno para os Lotes Urbanos e para as chácaras.

***Parágrafo Único** – Os valores de que trata este artigo são fixados da seguinte maneira.*

I – Primeira Região Fiscal.
- *Área verde ..... 5,03 – UPF-CAMP m2*

II – Segunda Região Fiscal.
- *Área azul ..... 2,51 – UPF-CAMP m2*

III - Terceira Região fiscal.
- *Área amarela ..... 1,68 – UPF-CAMP m2*

IV –Quarta Região Fiscal.
- *Área cinza ..... 0,82 – UPF-CAMP m2*

V - Quinta Região Fiscal.
Área branca ..... 0,22 – UPF- CAMP m2

***Art. 5°** - Será lançado juntamente com o IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, taxa equivalente a 2% (dois) sobre o valor Municipal do Imposto.*

***Art. 6º** - O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os lotes compreendidos dentro das áreas dos incisos I à IV distribuido no Parágrafo Único do Artigo 4° poderá sem quitado com desconto com o seguinte calendário:*

I – Desconto de 60% (sessenta por cento) para o contribuinte que quitar até o dia 15 de Dezembro de 1.999, a partir da Publicação da seguinte Lei.

II – O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as áreas brancas (chácaras) localizadas na Quinta Região Fiscal poderá ser quitada com um desconto de 90% até o dia 15 de dezembro de 1.999, a partir da publicação da presente Lei.

***Art. 7º** - Decorrido este prazo determinado através da presente Lei, incidir-se-á sobre o saldo devedor multa de 2% (dois por cento), juntos de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, corrigido monetariamente pela UFIR ou outro indexador que venha a substituir estipulado pelo Governo Federal.*

Art. 8º - Decorrido o prazo legal estipulado pela presente Lei e o contribuinte não regularizar a sua situação junto ao órgão competente, o mesmo será inscrito na Divida Ativa do Município através de processo administrativo, devendo ser notificado pelo departamento ou via judicial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 01 de julho de 1.999.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal